



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 70, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo federal, por intermédio do Secretário da Receita Federal do Brasil, que altere a Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, para incluir os vinhos estrangeiros no rol das mercadorias apreendidas sujeitas a destruição ou inutilização.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO N° , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo federal, por intermédio do Secretário da Receita Federal do Brasil, que altere a Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, para incluir os vinhos estrangeiros no rol das mercadorias apreendidas sujeitas a destruição ou inutilização.

Sugerimos ao Poder Executivo federal, por intermédio do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a inclusão dos vinhos estrangeiros no rol das mercadorias apreendidas sujeitas a destruição ou inutilização, no âmbito do art. 14, inciso III, da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a inclusão desse dispositivo pelo fato de não existirem elementos, em regra, que comprovem a origem de vinhos estrangeiros objeto de apreensão, ora se enquadrando como fruto de contrabando ora falsificação. Não deixa de ser um problema sanitário, pois, se arrematado em leilão um produto falsificado e, posteriormente, consumido, o qual não se conhece a procedência, coloca-se em risco a saúde da população, contrariando a Constituição Federal, bem como, o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Tomo a liberdade de encaminhar, abaixo, minuta da portaria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MINUTA DE PORTARIA RFB N. , DE DE DE 2023

Acrescenta alínea *h* no inciso III do art. 14 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, para incluir os vinhos estrangeiros no rol das mercadorias apreendidas sujeitas a destruição ou inutilização.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 14 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 14.

.....

III -

.....

h) vinhos estrangeiros nas formas previstas nesta Portaria.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2338816995>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC